

CLI SUL S.A.

CNPJ nº 43.514.079/0001-81

NIRE 35.300.576.845

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 01 de novembro do ano de 2023, às 09h00 horas, na sede social da CLI Sul S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, Torre B, 5º andar, salas 5117, 5119 e 5133, Vila Olímpia, CEP 04543-011 com possibilidade de participação remota por videoconferência, nos termos do Artigo 14, Parágrafo 2º do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em face da presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e do artigo 11, Parágrafo 2º do Estatuto Social, que assinou, nos termos do artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações, o "*Livro de Presença de Acionistas da CLI Sul S.A.*", o qual se encontra devidamente arquivado na sede da Companhia.

3. MESA: Presidente da Mesa: Sr. Helcio Tokeshi; Secretário da Mesa: Sr. Mauro André Mendes Finatti.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre: **(i)** a alteração do endereço da sede da Companhia, com a consequente alteração do artigo 2º. do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a consolidação do estatuto social da Companhia; e **(iii)** autorização e ratificação da prática, pela Administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou seus representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, declarações de voto, dissidências ou protestos, os acionistas, deliberaram:

5.1. Alterar a sede social da companhia **da** Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, Torre B, 5º andar, salas 5117, 5119 e 5133, Vila Olímpia, CEP 04543-011 **para** Av. Das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900;

5.2. Devido à deliberação do tópico anterior, fica alterado o art. 2 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes."

5.3. Aprovar a consolidação a consolidação do estatuto social da Companhia, em razão das alterações acima mencionadas.

5.4. Aprovar que a Administração da Companhia pratique direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou seus representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado ou deliberado, o Sr. Presidente encerrou a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. **Mesa:** Sr. Helcio Tokeshi, Presidente da Mesa; Sr. Mauro André Mendes Finatti, Secretário da Mesa. **Acionista Presente:** Corredor Logística e Infraestrutura S.A.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

Hélcio Tokeshi

Presidente da Mesa

Mauro André Mendes Finatti

Secretário da Mesa

Acionista:

CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A.

Hélcio Tokeshi

Diretor

Carlos Gabriel Exposito Motta

Diretor

ANEXO I

CLI SUL S.A.

CNPJ nº 43.514.079/0001-81

NIRE 35.300.576.845

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CLI SUL S.A.
CNPJ 43.514.079/0001-81
NIRE 35300576845

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A CLI SUL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Das Nações Unidas, nº 10989- Conjunto 142- Brooklin Paulista, São Paulo - SP, CEP: 04578-900, podendo criar, transferir, bem como extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios, depósitos, lojas ou representações, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, quando as conveniências sociais o indicarem, por deliberação da Diretoria, que fixará as dotações de capital necessárias, de acordo com as disposições legais vigentes.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: **(a)** exploração de serviços auxiliares aos transportes aquaviários; **(b)** serviços auxiliares ao transporte rodoviário de cargas em geral; **(c)** serviços auxiliares ao transporte de cargas em geral (logística de transporte ou agente de transportadoras); **(d)** agenciamento marítimo e operador portuário; **(e)** serviços de depósito; **(f)** logística de depósito; **(g)** consultoria de transportes em geral; **(h)** comércio atacadista de soja, milho e trigo; **(i)** administração de bens próprios; e **(j)** participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; e

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$800.000.500,00 (oitocentos milhões e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 800.000.500 (oitocentas milhões e quinhentas) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter vivos*.

Artigo 6º. Cada ação ordinária emitida pela Companhia dá direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 1º. É vedada a criação de uma ou mais classes de ações ordinárias com atribuição de voto plural.

Artigo 8º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º. Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no "*Livro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia*".

Artigo 10º. Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º. A Assembleia Geral reunir-se-á: **(i)** ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias atribuídas por lei, notadamente as previstas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social ou a lei, assim exigirem, observadas, em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações e nas demais regulamentações aplicáveis, a Assembleia Geral será convocada mediante a publicação do correspondente edital de convocação, considerando o prazo e as demais disposições estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. Será dispensada a convocação prévia da Assembleia Geral se presentes todos os acionistas.

Artigo 12º. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselheiro, quando julgarem conveniente ou necessário, ou a pedido de qualquer acionista (devendo a referida convocação incluir a data hora e local para realização da assembleia, e a ordem do dia a ser discutida). A Ordem do dia deverá especificar, em detalhamento razoável, todas as matérias a serem submetidas à discussão e aprovação, ressalvado que referências genéricas como "matérias gerais de interesse da Companhia e suas Subsidiárias" ou "outros" serão proibidas. Conforme aplicável, os acionistas deverão receber a documentação de suporte para os itens da ordem do dia juntamente com os editais de convocação, os quais também serão disponibilizados na sede social da Companhia quando da divulgação dos editais de convocação.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelos Acionistas presentes. Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações

Artigo 13º. Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores e examinar, discutir e votar o balanço patrimonial, demonstração do resultado e outras demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, bem como deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos (em excesso ao dividendo mínimo obrigatório), ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (ii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração da Companhia, inclusive o seu Presidente;
- (iii) nomear, eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, quando aplicável;
- (iv) definir a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, bem como definir, conforme o caso, a participação dos administradores nos lucros da Companhia, observados os limites do artigo 152, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive sobre o aumento ou redução de capital social da Companhia

- (vi) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ou qualquer outra forma de reorganização societária que a envolva, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações e seu respectivo preço;
- (viii) solicitar perante à ("CVM"), registro de emissor de valores mobiliários na categoria "A" ou o fechamento de capital e/ou a listagem das ações da Companhia perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- (ix) contratação de qualquer endividamento pela Companhia, em especial a emissão notas promissórias, notas comerciais, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis em ações, com ou sem garantias reais, e seus respectivos preços;
- (x) deliberar sobre o resgate, reembolso, amortização, desdobramento, grupamento ou a recompra, para manutenção em tesouraria, de ações ou quaisquer títulos/valores mobiliários conversíveis emitidos pela Companhia;
- (xi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (xii) autorizar a aquisição, alienação ou disposição, onerosa ou gratuita, e a oneração, total ou parcial, de ativos/participações societárias pela/da Companhia em outras sociedades ("Investidas") ou de parte substancial dos negócios da Companhia, assim como autorizar a prática de tais atos por suas Investidas;
- (xiii) deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas;
- (xiv) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, ou cessação do seu estado de liquidação, bem como eleger ou destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (xv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, sobre o seu pedido de autofalência.

Artigo 14º. As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei, serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias Gerais, não se computando os votos em branco ou nulos.

Parágrafo 1º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir, quando aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, sendo vedada a contagem dos votos proferidos ou a aprovação de deliberações em desacordo com o conteúdo de tais acordos.

Parágrafo 2º. Os acionistas terão o direito de participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação, desde que todos os participantes da Assembleia Geral possam ser claramente identificados, sendo a referida participação remota considerada como participação presencial na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Quaisquer representantes de acionistas (procuradores ou não) deverão, como condição para participação na Assembleia Geral, apresentar os documentos e informações necessários para a confirmação de seus poderes de representação.

Parágrafo 4º. As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 15º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. A investidura nos cargos da administração far-se-á mediante a lavratura de termo de posse em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos administradores.

Parágrafo 4º. Ressalvado neste Estatuto Social e na legislação aplicável, os órgãos da administração reunir-se-ão com a presença da maioria de seus respectivos membros, e

suas deliberações serão consideradas válidas pelo voto da maioria absoluta dos presentes, sendo dispensada a convocação prévia da reunião se presentes todos os membros.

Parágrafo 5º. Serão considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio: **(a)** da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; e **(b)** por voto escrito antecipado, que pode ser transmitido por fax ou correio eletrônico, ou por qualquer outro meio de comunicação, em conformidade com o Parágrafo 6º abaixo, respeitadas, entretanto, as especificidades de funcionamento de cada órgão da administração.

Parágrafo 6º. Os administradores poderão participar e votar nas reuniões do respectivo órgão, ainda que não estejam fisicamente presentes, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. A respectiva ata deverá ser posteriormente assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 7º. Todas as deliberações dos órgãos de administração constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos membros presentes. Os votos proferidos por administradores que participarem remotamente da reunião, deverão igualmente constar no livro, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do administrador, ser juntada ao livro em sequência à transcrição da ata.

Seção II – Conselho de Administração

Artigo 16º. O Conselho de Administração será composto por 3 (membros) membros, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo um o Presidente do Conselho de Administração e outro, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho será escolhido por deliberação da Assembleia Geral e não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. Da mesma forma, o Vice-Presidente do Conselho de Administração também não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração nem qualquer outro privilégio em detrimento dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada; não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante ao da Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º. Cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, estando presente fisicamente, remotamente, ou, ainda que não esteja

presente, desde que esteja devidamente representado por outro Conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, mediante apresentação de procuração específica para a reunião em pauta que inclua, além do voto de membro do Conselho de Administração ausente, a respectiva justificativa para a ausência.

Parágrafo 4º. Na hipótese de vacância de cargo de membro Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 30 (trinta) dias a contar da data em que o cargo se tornou vago, para eleger um novo membro para ocupá-lo, sem prejuízo da eleição ocorrer em Assembleia Geral imediatamente subsequente à ocorrência da vacância que já tiver sido convocada. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância com a destituição, renúncia, morte, incapacidade, invalidez ou impedimento permanente comprovados de qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas 4 (quatro) vezes ao ano, ou de forma extraordinária, sempre que necessário, mediante a entrega de um aviso de convocação, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 18º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros, desde que o Presidente do Conselho de Administração esteja presente. Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 19º. O Conselho de Administração, além das atribuições previstas em lei, terá as seguintes atribuições:

- (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia e fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (iii) recomendar, para aprovação da Assembleia Geral, o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e o pagamento aos acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;
- (iv) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (v) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da

Diretoria da Companhia;

- (vi) fiscalizar e supervisionar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) apreciar o relatório da administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (viii) aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM e da legislação aplicável à Companhia; e
- (ix) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável.

Seção III – Diretoria

Artigo 20º. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, dos quais **(i)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Presidente; **(ii)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor de Relações com Investidores; e **(iii)** 1 (um) ocupará o cargo de Diretor Administrativo Financeiro; sendo admitido o acúmulo de funções.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração por um período de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá a prerrogativa de destituir e substituir qualquer dos Diretores, a qualquer tempo, antes do término do mandato.

Parágrafo 2º. Os Diretores eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a data da posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 3º. No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, os Diretores remanescentes, independentemente das atribuições, deverão imediatamente convocar o Conselho de Administração com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

Parágrafo 4º. Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

Parágrafo 5º. Ficam os Diretores dispensados de qualquer garantia para o exercício de seus cargos.

Artigo 21º. As atribuições e competências dos Diretores serão aquelas estipuladas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e representar institucionalmente a Companhia: **(i)** planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; **(ii)** implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; **(iii)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria; **(iv)** traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; **(v)** exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e **(vi)** exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e os que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor de Relações com Investidores: **(i)** responsabilizar-se pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições, conforme o caso; **(ii)** representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3; e **(iii)** outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das competências gerais da Diretoria, dispostas neste Estatuto Social, compete ao Diretor Administrativo Financeiro: **(a)** auxiliar o Diretor Presidente em suas funções; **(b)** desenvolver, implementar e aperfeiçoar as políticas, processos, procedimentos e sistemas necessários ao bom funcionamento das atividades e funções administrativas e de apoio da Companhia; **(c)** desenvolver e acompanhar a implementação do planejamento financeiro e estrutura de capital da Companhia e suas Investidas; **(d)** disponibilizar estrutura de capital em linha com a estratégia e com as necessidades da Companhia; **(e)** estabelecer diretrizes financeiras a serem implementadas pelas controladas da Companhia e acompanhar suas execuções; **(f)** gerenciar o fluxo de caixa, obter fontes de financiamento e representar a Companhia junto as instituições financeiras; e **(g)** zelar pela boa utilização dos recursos financeiros e por um adequado retorno sobre o capital investido.

Artigo 22º. A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação por escrito do Diretor Presidente ou sempre quando os interesses sociais assim o exigirem.

Artigo 23º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula;
- (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

Artigo 24º. A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto na lei e neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (iv) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (v) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vi) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (vii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;

- (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (ix) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; e
- (x) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pela Assembleia Geral.

Artigo 25º. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

Parágrafo 1º. Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

Parágrafo 2º. Parágrafo 2º. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26º. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não-permanente e somente será instalado a pedido dos Acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 27º. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Companhia. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração (obedecidos os limites legais mínimos), competência, deveres e responsabilidades de seus membros serão estabelecidos na Assembleia Geral que solicitar a sua instalação e obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 28º. O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Artigo 29º. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo 1º. O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30º. A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de **(i)** lucros auferidos em balanços patrimoniais semestrais, trimestrais ou intercalares; **(ii)** lucros acumulados ou de reservas de lucros ou reserva de capital existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

Parágrafo 2º. Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Artigo 31º. Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 32º. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

CAPÍTULO VIII ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 33º. A Companhia observará os eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º. Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 35º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

* * * *